



RESULTADO DE HABILITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SMOBI 276/2018

PROCESSO Nº 01-162.373/18-81

Objeto: Prestação de serviços comuns de engenharia para supervisão e apoio à fiscalização na execução de obras de infraestrutura sob a responsabilidade da SUDECAP, com o fornecimento de materiais, insumos e mão de obra, conforme especificações e quantidades contidas nos anexos do Edital.

A Pregoeira da Superintendência de Desenvolvimento da Capital - SUDECAP, nomeada por meio da Portaria SUDECAP Nº 087/2018, no uso de suas atribuições e, valendo-se ainda, de pareceres técnicos e/ou jurídicos exarados por servidor/comissão devidamente constituídos e juntados aos autos, para embasar sua decisão quando do julgamento das fases de habilitação e proposta, conforme item 24, subitem 24.6 do Edital de convocação, comunica aos interessados na licitação em referência o resultado da habilitação.

Com fulcro na norma contida no art. 4º, XIII da Lei 10.520/2002¹, tendo em vista o descumprimento das exigências relativas à Qualificação técnica, item 16.1.2 do edital, a licitante CONSTRUTORA DAVI SHALOM EIRELI - ME, CNPJ 19.173.310/0001-36, arrematante do Pregão em referência, foi inabilitada por não atender aos subitens 16.1.2.1, 16.1.2.2 e 16.1.2.3, a saber:

16.1.2.1 Certidão de registro na entidade profissional competente ;

Análise: não apresentado;

16.1.2.2 Atestado de Capacidade Técnico-profissional fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente, de que o profissional, comprovadamente integrante do quadro permanente da licitante, **executou**, na qualidade de responsável técnico, **serviços de apoio na supervisão e controle de obras**. (*grifos nossos*).

Análise: Os atestados registrados sob os números 1420180006707, 1420180008588, 1420190000022, 1420180008589 e 1420180005827, não comprovam a realização das atividades exigidas neste Edital. Os documentos ratificam atividades técnicas em investigações geológicas e não em serviços de apoio na supervisão e controle de obras. Destarte, não atendem ao disposto no instrumento de convocação.

No que se refere ao atestado registrado sob o número 1420150008165, embora demonstre similaridade com a natureza dos serviços exigidos no Edital, encontra-se na situação "atividade em andamento", conforme se depreende da leitura da Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais. Desta forma, não restou comprovado que a empresa concluiu as atividades

¹Lei 10.520 de 2002. "Art. 4º, XIII - a habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira;"

Ademais, o supracitado documento foi emitido 20 (vinte) dias após o início do contrato, dia 07/11/2015, conforme se pode inferir da leitura do atestado emitido pela CRECHE E PRÉ ESCOLA INFANTIL ASSISTÊNCIA SOCIAL KENNEDY (ASKE), datado de 27/11/2015 e não descreve os serviços executados nesse período.

16.1.2.3 Atestado(s) de capacidade técnico-operacional fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) na(s) entidade(s) profissional(is) competente(s), comprovando que a licitante executou diretamente **serviços de apoio na supervisão e controle de obras**. (grifo nosso).

Análise: O atestado registrado sob o número 1420150008165, emitido pela CRECHE E PRÉ ESCOLA INFANTIL ASSISTÊNCIA SOCIAL KENNEDY (ASKE), embora demonstre similaridade com a natureza dos serviços exigidos no Edital, encontra-se na situação "atividade em andamento", conforme se depreende da leitura da Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais. Desta forma, não restou comprovado que a empresa concluiu as atividades.

Para além disso, o documento foi emitido dia 27/11/2015, 20 (vinte) dias após o início do contrato, dia 07/11/2015, conforme consta do atestado e não descreve os serviços executados nesse período.

Cumpre salientar que tendo em vista a decisão aqui consubstanciada quanto a inabilitação da licitante, esta pregoeira entende pela desnecessidade de apreciação do conteúdo, adequação, razoabilidade e exequibilidade da proposta por ela apresentada, tendo em vista o permissivo da norma contida no art. 4º, XVI da Lei 10.520 de 2002.²

Belo Horizonte, 16 de janeiro de 2019.



Luciana de Almeida Silva

Pregoeira

²²Lei 10.520 de 2002. "Art. 4º, XVI se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;"